|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | CUMPRIMENTO DO DECRETO FEDERAL N° 10.139/2019 |

DELIBERAÇÃO N° 039/2020 – COA-CAU/BR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 09 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 30, de 6 de julho de 2012, e alterações, os quais definem os atos administrativos de caráter normativo, tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UF, dentre eles Resolução, deliberação, portaria, instrução e circular;

Considerando o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e alterações, dispondo sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a obrigatoriedade de atendimento de ações nos prazos estabelecidos no Decreto n° 10.139/2019;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece que as os atos administrativos exarados pelos órgãos colegiados e pela Presidência sejam publicados;

Considerando que várias autarquias do CAU não publicaram todos os seus atos de caráter normativo em seus respectivos Portais da Transparência; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBEROU:

1. Solicitar à Presidência que encaminhe aos CAU/UF ofício, informando que, de acordo com o Decreto n° 10.139/2019, os CAU/UF deverão publicar todos os seus atos administrativos, de caráter normativo, em seus respectivos Portais da Transparência e/ou sítio eletrônico, até 31 de julho de 2020;
2. Encaminhar à Assessoria Jurídica do CAU/BR a proposta de alteração de normativos do CAU/BR referentes aos atos administrativos do CAU, em atendimento ao artigo 2° do Decreto 10.139/2019, para apreciação jurídica, em anexo.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

95ª REUNIÃO DA COA-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| PR | Coordenador | Jeferson Dantas Navolar | x |  |  |  |
| RS | Coordenador-Adjunto | Ednezer Rodrigues Flores | x |  |  |  |
| MA | Membro | Emerson do Nascimento Fraga | x |  |  |  |
| MG | Membro | José Antônio Assis de Godoy | x |  |  |  |
| RO | Membro | Roseana de Almeida Vasconcelos | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/BR  Data: 09/07/2020  Matéria em votação: CUMPRIMENTO DO DECRETO N° 10.139/2019  Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André Condução dos trabalhos (coordenador):  Jeferson Dantas Navolar | | | | | | |

Anexo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE NORMATIVOS DO CAU/BR REFERENTES AOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO CAU

NORMATIVOS DO CAU/BR QUE SE REFEREM A ATOS ADMINISTRATIVOS

**Resolução n° 30, de 06 de julho de 2012:** Dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências; alterada pela **Resolução n° 124**, de 18 de novembro de 2016.

**Deliberação Plenária DPOBR nº 0039-02/2015**, de 26 de fevereiro de 2015: Aprova o Manual para Elaboração de Atos Administrativos de Competência do CAU; alterada pela **Deliberação Plenária DPOBR n° 0071-07/2017**, de 26 de outubro de 2017.

**Resolução n° 104, de 26 de junho de 2015: Dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU, e dá outras providências.**

**Resolução n° 139, de 28 de abril de 2017:** Aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, e dá outras providências.

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DE NORMATIVOS:

**Resolução n° 30, de 06 de julho de 2012:**

“Art. 2° Os atos administrativos de que trata o art. 1° desta Resolução são os seguintes:

...III – Deliberação – ato administrativo de competência do CAU/BR e dos CAU/UF, de caráter ~~normativo ou~~ decisório, podendo ser:

a) Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;

b) Deliberação de Comissão, quando expedida por Comissões Permanentes ou Especiais;

...V – Instrução normativa – ato administrativo, de caráter normativo, destinado a regulamentar a execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do respectivo conselho, no desempenho de suas funções, segundo ato normativo da autarquia;

~~VI – Circular – ordem escrita, de caráter uniforme, expedida a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais;”~~ (não haverá mais o ato normativo “circular”)

“Art. 3° Quanto aos atos administrativos previstos no art. 2° ficam estabelecidas as seguintes disposições:

...VII – as instruções ~~e as circulares~~ são atos expedidos pelos Plenários, presidentes e agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BR e dos CAU/UF;” (expansão para presidentes e plenários editarem atos normativos de instrução, substituindo deliberações plenárias)

“Art. 4° A edição dos atos administrativos normativos de que trata esta Resolução dependerá de iniciativa:

...VI – Instruções normativas: dos Plenários, dos presidentes e agentes investidos na direção, gerência ou chefia dos setores do CAU/BR e dos CAU/UF.” (expansão para presidentes e plenários editarem atos normativos de instrução, substituindo deliberações plenárias)

DPOBR n° 0071-07/2017, de 26 de outubro de 2017 – Atualização e complementação do MANUAL para elaboração dos atos administrativos de competência do CAU.

“6.INSTRUÇÕES NORMATIVAS

6.1.FINALIDADE

As Instruções normativas são ordens escritas e gerais, emitidas pelos Plenários, presidentes, e agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BR e dos CAU/UF, normatizando a forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do respectivo conselho, no desempenho de suas funções, segundo atos normativos do CAU/BR. (Todas as normas do CAU/UF são relacionadas aos normativos do CAU/BR? Eles podem inovar o mundo jurídico?)

Alterar modelo

...

~~“7.CIRCULARES~~

~~7.1.FINALIDADE~~

~~As circulares são ordens escritas, de caráter uniforme, expedidas a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições, em circunstâncias especiais, segundo ato normativo do CAU/BR. As circulares são expedidas por agentes investidos em cargos de direção, gerência ou chefia.~~

~~7.2.ESTRUTURA~~

~~a)epígrafe;~~

~~b)ementa;~~

~~c)capitulação das competências de presidente para elaborar o ato, conforme Leis e regimentos;~~

~~d)DETERMINA;~~

~~e)local e data; e~~

~~f)assinatura do agente.~~

~~7.3. TÉCNICA REDACIONALVer MODELO DE CIRCULAR (anexo)~~

**Resolução n° 139, de 28 de abril de 2017:** Aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, e dá outras providências.

“REGIMENTO GERAL DO CONJUNTO AUTÁRQUICO FORMADO PELOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF) E PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) - REGIMENTO GERAL DO CAU

...

Art. 159. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, ~~circular,~~ ato declaratório, portaria e proposta, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da respectiva autarquia. “

“ANEXO AO REGIMENTO GERAL DO CAU

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

...“Art. 151. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, ~~circular,~~ ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/XX. “

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

...Art. 160. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, ~~circular,~~ ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/BR. “

EXEMPLOS DE REVISÕES NO CAU/BR (consolidações também)

Resoluções sobre:

ANUIDADES (3,11,19,121,134,135,142,159,165,170,172,175,176,187);

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES (21,51,162,180);

RRT, ACERVO TÉCNICO E CERTIDÕES (91,93,166,177,184);

DIA DO ARQUITETO E URBANISTA (8)

DIREITOS AUTORAIS EM ARQUITETURA (67,74,75)

ÉTICA E DISCIPLINA (52,73,82,86,88,102,112,128,143,154) - a revogar (73,82,86,88,102)

FISCALIZAÇÃO (22)

REGISTRO DE PROFISSIONAIS (12,18,26,32,35,36,63,86,85,87,123,132,146,159,160,167)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS (13,28,48,49,59)

RELAÇÃO CAU/CREA (6,20,115)

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL E HONORÁRIOS (38,64,76,150)

ATOS ADMINISTRATIVOS (30,104,124)

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC (5,60,71,77,84,126,157,183)

ELEIÇÕES (16,55,56,95,100,105,107,109,122,144,163,179)

ESTRUTURA INTERNA (53,116)

FUNDO DE APOIO (27,42,43,68,72,97,119)

PAGAMENTOS (133,136,152,153)

PATROCÍNIOS (94)

PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO (7,39,40,41,62,65,79,80,89,90,96,98,103,108,110,114, 117, 118,120,125,127,129,130,131,137,138,140,141,145,147,148,149,151,155,156,161,164,168, 169, 171,173,174,178,181,182,185,186,188)

REGIMENTO (1,139)

VIAGENS, DIÁRIAS E PASSAGENS (47,70,99,113)

Análise sobre o impacto do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019 nos atos normativos do CAU, alterado pelo 10.310/2020

DESCRIÇÃO SUCINTA DO DECRETO N° 10.139/2019

Ementa: Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Público- alvo: Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional (art. 1°).

Objeto: Portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo (art. 1° §1°).

Exceções ao Decreto: atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado, bem como recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais. (art. 1° §2°).

Atos normativos permitidos (art. 2°):

I – portarias (ou portarias conjuntas) - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II – resoluções (ou resoluções conjuntas) - atos normativos editados por colegiados;

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos;

IV – excepcionalmente, outras denominações de atos normativos por força de exigência legal.

Vigência do ato: de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil (art. 4°).

Exceção: atos com urgência justificada no expediente administrativo.

Revisão e consolidação: Todos os atos deverão ser revisados e/ou consolidados (art. 5°).

O Presidente do órgão designará colaboradores para monitorar o trabalho de revisão e consolidação (art. 10).

Qualquer pessoa poderá requerer, via Ouvidoria, a divulgação de atos normativos no Portal de Transparência, a inclusão de ato normativo em consolidação normativa, e adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto 10.139/2019 (art. 17).

Quando novo ato for editado, será feita a revisão juntos às demais normas que tratem do mesmo tema (art. 19).

Procedimentos para revisão:

Deverá ser realizado pelo órgão competente pela matéria (art.6°).

A revisão poderá resultar na revogação do ato, na consolidação dos atos, com revogação expressa dos atos anteriores (art. 7°).

Os atos que tratam da mesma matéria deverão ser consolidados em um único ato (art. 7°, §2°).

No ato de revisão deverão ser observados a legislação referente à elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis (LC 95/1998), Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006), à desburocratização (Lei 13.726/2018) e às garantias de livre mercado (Lei 13.874/2019).

Será obrigatória a revogação expressa dos atos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado (art. 8°).

Procedimentos para consolidação (art. 9°):

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos revogáveis.

Fase da revisão/consolidação: triagem, exame e consolidação ou revogação (art. 11).

Exame: separação dos atos por pertinência temática, vigência, elaboração, redação e alteração de atos normativos (art. 13).

Publicação inicial obrigatória: Os conselhos deverão divulgar em seus sítios eletrônicos, todos os atos normativos, até 31 de julho de 2020 (art. 12).

Prazo para revisão e consolidação: os atos normativos, serão revisados, consolidados e publicados, juntamente com a discriminação do trabalho realizado, de acordo com o tema, em 5 etapas a serem definidas pelo Presidente de cada autarquia, por meio de portaria, da seguinte forma (art. 14 e 15):

I - primeira etapa- até 31 de agosto de 2020;

II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;

III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e

V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021.

Os procedimentos de revisão e consolidação normativa serão repetidos no início do primeiro ano de cada mandato presidencial até o segundo ano do mandato presidencial (art. 19).

Forma de divulgação dos atos alterados: os atos alterados serão publicados no dia útil subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial da união ou 5 (cinco) dias úteis, nos casos de suspensão ou invalidação por ordem judicial (art. 16), constando:

I - registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito *erga omnes;*

II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto; e

III - em endereço de acesso permanente e único por ato, no Portal de Transparência de cada CAU/UF ou CAU/BR.

As autarquias deverão manter atualizada, diariamente, lista com as normas encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União.

O prazo máximo para a publicação dos atos alterados será de 1 de setembro de 2021, após terminar a 5ª etapa de revisão (art. 21).

Validade dos atos vigentes: O uso de atos normativos não previstos no Decreto 10.139/2019 será admitido até 26 de fevereiro de 2021 (art. 20).

Efeitos do não cumprimento do Decreto 10.139/2019: A não consolidação do ato normativo tem como consequência a vedação aos agentes públicos (art. 18):

I - de aplicar multa por conduta ilícita tipificada apenas na norma não consolidada; e

II - de negar o seguimento ou de indeferimento de requerimento administrativo fundada, exclusivamente, no não cumprimento de exigência constante apenas de norma não consolidada.

O infrator receberá multa se não regularizar a situação no prazo de um mês.

Os efeitos do não cumprimento passa a ter efeito a partir de 1° de setembro de 2021 (art. 22).